

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa
Capital Social: 1.254.285.000 euros
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º
3602/940706
Pessoa Colectiva n.º 503215058

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos convoco os Senhores Accionistas da Portugal Telecom, SGPS, S.A. para reunirem em Assembleia Geral, na sede da sociedade, nas instalações do Forum Telecom, sitas na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, em Lisboa, no dia 02 de Abril de 2004, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

ORDEM DE TRABALHOS

- 1: Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2003;
- 2: Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidadas relativos ao exercício de 2003;
- 3: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados e afectação de reservas;
- 4: Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 5: Deliberar sobre a ratificação da cooptação de administradores;
- 6: Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias, incluindo aquisição em conexão com programa de "share buy back";
- 7: Deliberar sobre a eventual redução do capital social, e designadamente a redução em até 125.428.500 euros, com a finalidade de libertação de capital exuberante conexcionada com programa de "share buy back", por meio de extinção de até 125.428.500 acções próprias adquiridas ou a adquirir, bem como sobre reservas conexas, reflexo da redução em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela sociedade e alteração estatutária consequente à deliberação de redução (artigo 4º do contrato social);
- 8: Deliberar, nos termos do artigo 8º, nº4, dos estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração, bem como sobre as emissões de obrigações convertíveis em acções já efectuadas pela sociedade;
- 9: Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição de eventual emissão de obrigações convertíveis a que se refere o

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

ponto 8 desta ordem de trabalhos que venha a ser efectuada por deliberação do Conselho de Administração;

10: Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração, e designadamente sobre a fixação de valor nos termos do n.º 3 do artigo 8.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º dos estatutos;

11: Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios.

Serão postas à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social, no prazo legal, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória, incluindo, desde a data da convocação, o texto integral da alteração estatutária proposta.

Na eventualidade de a assembleia não poder deliberar sobre o ponto número sete da ordem de trabalhos, por falta de representação do capital social exigido, convoco desde já os senhores accionistas para reunir em Segunda Convocatória, no mesmo local, pelas 15 horas do dia 19 de Abril de 2004.

Transcreve-se de seguida o Artigo 13.º dos Estatutos da Portugal Telecom, SGPS, S.A., relativo à participação e exercício do direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

“Artigo 13.º

1. *Só podem estar na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.*
2. *Os accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até quinze dias antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.*
3. *Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, todas as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito de intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo, bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.*
4. *Para efeitos do disposto nos números dois e três, as acções deverão permanecer inscritas ou registadas em nome do accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.*
5. *A cada 500 (quinhentos) euros de capital corresponde um voto.*
6. *Os accionistas possuidores de montante de capital que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto e*

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o montante necessário ao exercício do direito de voto.

- 7. Não serão contados votos emitidos por um accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista, que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.*
- 8. Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao accionista as acções detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.*
- 9. A limitação constante do número sete é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.*
- 10. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.*
- 11. Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções, são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.*
- 12. Para os efeitos do disposto no número oito, devem os accionistas apresentar declaração que ateste que não se encontram na situação aí prevista.*
- 13. No âmbito de programas de american depositary receipts (ADR) ou de global depositary receipts (GDR) que tenham por objecto acções da Sociedade serão havidos como accionistas, de harmonia com o número seguinte, os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as acções se encontram inscritas.*
- 14. Por força do número anterior:*
 - a) É aplicável à entidade em nome de quem se encontrem inscritas as acções que sirvam de base à emissão de programas de ADR ou GDR, o disposto no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais para o representante.*
 - b) A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número oito, bem como, ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.*
- 15. Não é aplicável a entidades em nome das quais se encontrem inscritas acções da Sociedade que sirvam de base a programas de ADR ou GDR, a limitação de contagem dos votos emitidos por uma entidade em representação de outrem.*

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

16. Para efeitos da participação e exercício do direito de voto dos titulares de ADR e GDR na Assembleia Geral, devem os mesmos dar cumprimento ao que se dispõe no presente artigo."

Os accionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação às propostas disponibilizadas relativas a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da assembleia. Para o efeito, existem boletins de voto à disposição dos accionistas na sede de sociedade, podendo também ser-lhes facultados por correio electrónico, ou ainda ser por eles obtidos através do sítio da sociedade na Internet (www.telecom.pt).

As declarações de voto devem ser acompanhadas de fotocópia legível do Bilhete de Identidade do accionista; no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, com a assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade.

As declarações de voto, com os elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Portugal Telecom, SGPS, S.A., apresentadas em mão na sede da sociedade, sita na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa, ou aí recebidas, através de correio registado, até ao dia 26 de Março de 2004.

Os Accionistas poderão ainda, mediante carta registada, com os elementos mencionados, dirigida ao Secretário da sociedade e recebida na sede da sociedade até ao dia 18 de Março de 2004, solicitar o teor das propostas colocadas à disposição dos Accionistas.

Os Accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380º do Código das Sociedades Comerciais, bastando, como instrumento de representação, uma carta com assinatura dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As cartas de representação dos Accionistas a que se refere o parágrafo anterior, bem como as cartas dos Accionistas que sejam pessoas colectivas comunicando o nome de quem as representará e os instrumentos de agrupamento de accionistas, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, solicitando-se que sejam remetidas com essa indicação para a Avenida Fontes Pereira de Melo, 40-11º andar, em Lisboa, à atenção do Secretário da sociedade, até às 17 (dezassete) horas do antepenúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2004.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Armando Manuel Marques Guedes

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

Sociedade Aberta, com sede em Lisboa, na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, pessoa colectiva nº 503 215 058, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 03602, com o capital de 1 254 285 000 euros

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

02 de Abril de 2004

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados e afectação de reservas)

1. No exercício findo em 31 de Dezembro de 2003 apurou-se, como resultado líquido do exercício, o montante de 240 218 936 euros.
2. De acordo com a lei e os estatutos da sociedade, 5% do resultado líquido do exercício destinam-se ao reforço da reserva legal, até que esta represente pelo menos 20% do capital social.
3. Em 31 de Dezembro de 2003, o balanço da Portugal Telecom, SGPS, S.A. apresenta resultados transitados negativos de 39 403 169 euros. Em consequência, e de acordo com o disposto na lei, o resultado líquido do exercício deverá começar por ser aplicado na cobertura de resultados transitados.
4. Deste modo, e nos termos do artigo 30º dos estatutos, o Conselho de Administração propõe aos Senhores Accionistas que uma parcela, no montante de 39 403 169 euros, do resultado líquido do exercício de 2003, de 240 218 936 euros, seja aplicada na cobertura de resultados transitados negativos, reduzindo o resultado líquido para 200 815 767 euros.
5. Dando cumprimento ao disposto na lei e nos estatutos, propõe que 10 040 788 euros, correspondente a 5% do resultado líquido do exercício, se destinem a reserva legal.
6. Por último, o Conselho de Administração, atenta a actual situação financeira e patrimonial da Portugal Telecom e as afectações obrigatórias do resultado líquido do exercício acima mencionadas, propõe aos Senhores Accionistas que, do remanescente do resultado líquido do exercício, no montante de 190 774 979 euros, acrescido de utilização de 85 167 721 euros de reservas livres (as quais ascendem ao quantitativo total de 254 853 267 euros no balanço de 31 de Dezembro de 2003), seja pago a título de dividendos um montante de 275 942 700 euros (correspondendo a um dividendo de 22 cêntimos por acção, relativamente ao montante total de acções emitidas), com o que o montante de reservas livres passará a corresponder a 169 685 546 euros.
7. Considerando, ainda, que a verba global de 275 942 700 euros prevista no número anterior para dividendos foi calculada, como é tradicional, na base de um dividendo unitário por acção emitida (no caso, 22 cêntimos por acção), e que não é possível determinar com exactidão o

número de acções próprias que estarão em carteira à data do pagamento de dividendos sem limitar a capacidade de intervenção da sociedade, designadamente no acréscimo de liquidez dos seus títulos, propõe-se que se delibere, em relação à deliberação de distribuição de dividendos constante do número seis, que:

- a)** A cada acção emitida seja pago o dividendo unitário de 22 cêntimos que presidiu à elaboração da proposta;
 - b)** Não seja pago, transitando para conta nova, o quantitativo unitário correspondente às acções que, no primeiro dia do período de pagamento de dividendos, pertencerem à própria sociedade;
- 8.** Considerando, finalmente, o direito a dividendo das acções resultantes do exercício do direito de conversão de obrigações convertíveis emitidas, mais se propõe que se delibere, em relação à deliberação de distribuição de dividendos constante do número seis, que:
- a)** A cada acção com direito a dividendo resultante do exercício de conversão de obrigações convertíveis seja pago o referido montante unitário de 22 cêntimos;
 - b)** O pagamento referente a cada acção resultante do exercício de conversão de obrigações convertíveis seja também efectuado mediante utilização do montante remanescente de reservas livres após a distribuição constante do número seis da presente proposta.
- 9.** Propõe-se, por último, seja clarificado que, de harmonia com as regras contabilísticas, a verba de 995 031 540 euros constante da rubrica "Ajustamentos de partes de capital em filiais e associadas" passará para a rubrica "Resultados transitados", à medida e na extensão em que forem distribuídos à sociedade os dividendos e reservas das participadas compreendidos naquela rubrica.

Lisboa, 2 de Março 2004

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

02 de Abril de 2004

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a ratificação da cooptação de Administradores)

Considerando que, na sequência da renúncia apresentada pelos membros do Conselho de Administração Senhores Dr. Israel Vainboim e Tenente Coronel Luís Augusto da Silva, o Conselho de Administração deliberou, nos termos do disposto no artigo 393º, nº1, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais, nas suas reuniões de 23 de Outubro de 2003 e de 2 de Março de 2004, respectivamente, cooptar para exercerem as funções de administradores os Senhores Eng. Pedro Sampaio Malan e Luís de Melo Champalimaud;

Tendo em atenção o disposto no artigo 393º, nº2, do Código das Sociedades Comerciais;

Propõe-se se delibere:

- 1) ratificar a cooptação dos administradores Senhores Eng. Pedro Sampaio Malan e Luís de Melo Champalimaud para exercer o mandato até ao final do mandato dos demais membros do Conselho de Administração (2003-2005);
- 2) Expressar um voto de reconhecimento e apreço pelo modo como os administradores cessantes Senhores Dr. Israel Vainboim e Tenente Coronel Luís Augusto da Silva exerceram as suas funções durante o período do seu mandato.

Lisboa, 2 de Março de 2004

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

02 de Abril de 2004

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias, incluindo aquisição em conexão com programa de "share buyback")

Considerando

- A) O regime geral das sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de acções próprias;
- B) A conveniência de a sociedade poder continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;
- C) Que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, as quais poderão estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou alienar acções da sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- D) Que o Conselho de Administração tornou pública a sua iniciativa de um programa geral e articulado de aquisição estável de acções próprias (*share buyback*), o qual, para além da eventual redução do capital imediata que venha a ser deliberada no âmbito do ponto 7 da Ordem de Trabalhos, poderá vir a fazer recurso a outras acções próprias adquiridas;

Propõe-se que:

- 1) Se delibere aprovar a aquisição pela sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, e nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de acções a adquirir:** até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de "*stock options*" da sociedade, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite, e sem prejuízo da aquisição de acções próprias que vise executar deliberação de redução de capital deliberada

pela assembleia geral, hipótese à qual serão aplicáveis os limites específicos fixados na deliberação de redução;

Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação é, designadamente, aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efectuar, no quadro de um programa de *share buyback*, efectuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação, nomeadamente na *alínea c)* deste número 1).

- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa, ou aquisição a entidade adquirente de acções à própria sociedade ou em bolsa com a qual a sociedade haja contratado a aquisição subsequente no âmbito de contrato de *equity swap* ou outros instrumentos similares, e aquisição fora de bolsa, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta.
 - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente, das acções a adquirir nas bolsas de valores nacionais, durante as 5 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela sociedade ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, acções da sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;
 - e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
- 2) Se delibere aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de acções a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as acções da sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Modalidade de alienação:** alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, ou alienação gratuita no âmbito de atribuição a trabalhadores com um limite máximo total igual ao correspondente a 50 acções por trabalhador ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, quando se

trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de "*stock options*" da sociedade, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de quinze por cento à cotação média nas bolsas de valores nacionais das acções a alienar durante as sessões de bolsa da semana anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

Lisboa, 2 de Março de 2004

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

02 de Abril de 2004

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS:
PROPOSTA ADICIONAL
(PROPOSTA I)

(Deliberar sobre a eventual redução do capital social, e designadamente a redução em até 125 428 500 euros, com a finalidade de libertação de capital exuberante conexcionada com programa de "share buyback", por meio de extinção de até 125 428 500 acções próprias adquiridas ou a adquirir, bem como sobre reservas conexas, reflexo da redução em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela sociedade e alteração estatutária consequente à deliberação de redução (artigo 4º do contrato social))

Considerando:

- A)** Que o Conselho de Administração anunciou o seu propósito de desenvolver um significativo programa de recompra de acções próprias (*share buyback*);
- B)** Que, subsequentemente a esse anúncio, a sociedade adquiriu acções próprias no âmbito e ao abrigo da deliberação geral sobre aquisição e alienação de acções próprias tomada na Assembleia Geral de 4 de Abril de 2003;
- C)** Que, no entanto, a finalidade essencial de devolução de meios líquidos aos accionistas com libertação permanente de capital exuberante que caracteriza um programa de *share buyback* só se materializa plenamente se este der origem a redução de capital por extinção de acções próprias;
- D)** Que se prevê que, para execução da recompra de acções próprias inerente ao programa de *share buyback*, a sociedade estará em condições de utilizar exclusivamente bens que, de acordo com os artigos 32º e 33º do Código das Sociedades Comerciais, poderiam ser distribuídos aos accionistas, pelo que, tendo presente o regime legal vigente (e, designadamente que, nesta hipótese, a protecção dos credores sociais se efectua por via diversa da autorização judicial), se mostra aconselhável que a redução de capital seja efectuada através de extinção de acções próprias adquiridas subsequentemente à deliberação de redução;
- E)** Que, assim, a sociedade decidiu proceder à alienação de acções que havia adquirido referidas no Considerando B), fazendo-o todavia com recurso a instrumentos contratuais que possibilitam eventual reacquirição;
- F)** Que, na medida exigida imperativamente pela alínea b), do número 2, do artigo 463º do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade deverá constituir reserva especial em

montante equivalente ao valor nominal das acções próprias a extinguir adquiridas após a presente deliberação;

- G)** Que, nos termos das respectivas condições da emissão, a redução de capital e a aquisição de acções próprias com ela relacionadas podem ter reflexo, designadamente de ajustamento do preço de conversão, em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela sociedade,

Propõe-se seja deliberado:

- 1)** Reduzir o capital social em 125 428 500 euros, mediante extinção de 125 428 500 acções próprias, sendo as acções a extinguir acções a adquirir pela sociedade subsequentemente à presente deliberação, e sendo a redução destinada à finalidade especial de execução de programa de *share buyback* e respectiva libertação de capital exuberante.
- 2)** Aprovar a aquisição de até 125 428 500 acções ordinárias próprias para execução da deliberação de redução de capital mencionada em 1), aquisição e quantidades que são adicionais e independentes das referidas na deliberação geral sobre aquisição e alienação de acções próprias aprovada no âmbito do ponto 6 da ordem de trabalhos desta assembleia, aplicando-se às aquisições ora deliberadas os termos e condições daquela deliberação geral, com as seguintes especificidades:
 - (a)** O período de aquisição será o referido em 4);
 - (b)** As aquisições efectuar-se-ão exclusivamente em bolsa, com excepção, se for o caso, das 50 acções da categoria A referidas no número 3 da presente deliberação.
- 3)** Que, não sendo a redução de capital limitada a certa categoria de acções, as acções a adquirir nos termos do número 2 anterior possam incluir 50 acções de categoria A, na hipótese de a ou as respectivas entidades públicas titulares virem a pretender vendê-las, desde que com observância das disposições legais aplicáveis a tal alienação, reduzindo-se, nessa hipótese, a quantidade de acções ordinárias a adquirir para um total correspondente à diferença entre o número total referido no número 2 e a quantidade de acções de categoria A que forem adquiridas.
- 4)** Que, para as aquisições referidas nos números 2 e 3 seja fixado prazo de aquisição até 24 de Dezembro de 2004 (salvo se entretanto for atingida a aquisição da totalidade das 125 428 500 acções a adquirir), ficando a redução de capital limitada ao montante correspondente às acções próprias que até essa referida data forem adquiridas e sejam extintas.
- 5)** Que os demais termos processuais da redução sejam fixados pelo Conselho de Administração, ficando todavia, sem prejuízo do mais que resultar das normas em vigor e das recomendações da CMVM em matéria de aquisição de acções próprias, o Conselho de Administração vinculado, com vista à eliminação de discricionariedade na quantidade a adquirir, a observar os seguintes procedimentos e parâmetros mínimos:
 - (a)** Colocação de, pelo menos, uma ordem de compra em cada semana;
 - (b)** Total de ordens em cada semana não inferior a 10% da média do volume diário de transacções nas sessões de bolsa da semana anterior;
 - (c)** Total de ordens que permitam completar aquisição não inferior ao montante referido no número 1 da presente proposta.

- 6) Aprovar a constituição, na medida exigida imperativamente pela alínea b), do nº 2, do artigo 463º do Código das Sociedades Comerciais, de reserva especial até ao montante de 125 428 500 euros, correspondente ao valor nominal das acções próprias a extinguir adquiridas em execução desta deliberação.
- 7) Aprovar o eventual reajustamento da relação de conversão das obrigações convertíveis emitidas pela sociedade, cujas emissões foram aprovadas por deliberação da Assembleia Geral de 19 de Abril de 1999 e 5 de Fevereiro de 2001, respectivamente, e por deliberações do Conselho de Administração de 27 de Maio de 1999 e de 22 e 29 de Novembro de 2001, respectivamente, nos termos consignados nas respectivas condições de emissão, a que a presente deliberação deva dar origem, a calcular e executar pelo Conselho de Administração.

Lisboa, 2 de Março de 2004

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

02 de Abril de 2004

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA ADICIONAL (PROPOSTA II)

(Deliberar sobre a eventual redução do capital social, e designadamente a redução em até 125 428 500 euros, com a finalidade de libertação de capital exuberante conexada com programa de “share buyback”, por meio de extinção de até 125 428 500 acções próprias adquiridas ou a adquirir, bem como sobre reservas conexas, reflexo da redução em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela sociedade e alteração estatutária consequente à deliberação de redução (artigo 4º do contrato social));

Considerando

A deliberação tomada por esta assembleia, no âmbito do presente ponto da ordem de trabalhos, de redução do capital social,

Propõe-se que seja deliberado:

- 1) Modificar, em consequência da redução de capital deliberada e com efeitos a partir da data dela, os números 1 e 2, alínea a) do artigo 4º do contrato de sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

*“ARTIGO QUARTO
Capital Social*

1. *O capital social é de mil cento e vinte e oito milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos euros e encontra-se integralmente realizado.*
2. *O capital social está representado por mil cento e vinte e oito milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentas acções com o valor nominal de um euro cada uma, com a seguinte distribuição:*
 - a) *mil cento e vinte e oito milhões oitocentos e cinquenta e seis mil acções ordinárias;*
 - b) *(...)”*
- 2) Que a redacção dos números 1 e 2, alínea a) do artigo 4º do contrato de sociedade agora aprovada se considere automática e proporcionalmente reajustada em caso de vir a ser inferior a redução de capital efectivamente executada;
- 3) Que o Conselho de Administração fique autorizado a definir a articulação do momento da execução da presente deliberação com a execução da deliberação de redução de capital aprovada no âmbito do presente ponto da ordem de trabalhos.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2004

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

02 de Abril de 2004

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA ADICIONAL (PROPOSTA III)

(Deliberar sobre a eventual redução do capital social, e designadamente a redução em até 125 428 500 euros, com a finalidade de libertação de capital exuberante conexcionada com programa de "share buyback", por meio de extinção de até 125 428 500 acções próprias adquiridas ou a adquirir, bem como sobre reservas conexas, reflexo da redução em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela sociedade e alteração estatutária consequente à deliberação de redução (artigo 4º do contrato social))

Considerando:

- A)** A deliberação de redução de capital tomada por esta assembleia no âmbito do presente ponto da Ordem de Trabalhos;
- B)** Que a sociedade contratou e tem vigentes instrumentos financeiros derivados susceptíveis de originar a aquisição de acções próprias;
- C)** A possibilidade que, além disso, a sociedade conservou de readquirir acções próprias que havia adquirido em bolsa e decidiu alienar ao abrigo dos instrumentos contratuais referidos no Considerando E) daquela deliberação de redução de capital;
- D)** A susceptibilidade de tais aquisição ou reaquisição poderem revestir interesse social, podendo nomeadamente contribuir para agilizar ou completar a execução da redução do capital;
- E)** Que essa contribuição se deve limitar, porém, apenas a acções cuja originária aquisição aos accionistas foi efectuada em bolsa,

Propõe-se seja deliberado, adicional e autonomamente em relação à deliberação de redução do capital aprovada por esta assembleia, o seguinte:

As aquisições a efectuar para execução da deliberação de redução do capital poderão ainda, nomeadamente para agilizar ou completar a redução deliberada, incluir, na medida permitida por lei, a aquisição pela sociedade de acções próprias às contrapartes em instrumentos financeiros derivados contratados que prevejam a aquisição de acções próprias, ou ainda a reaquisição de acções alienadas pela sociedade no âmbito dos instrumentos contratuais referidos no Considerando E) da deliberação de redução do capital, mas sempre, em ambos os casos, com limitação ao número de acções que hajam sido originariamente adquiridas em bolsa pelas contrapartes ou pela sociedade, respectivamente.

Lisboa, 2 de Março de 2004

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

02 de Abril de 2004

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS: (PROPOSTA I)

(Deliberar, nos termos do artigo 8º, nº4, dos estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração, bem como sobre as emissões de obrigações convertíveis em acções já efectuadas pela sociedade).

Considerando:

- A)** A conveniência de se acautelar a prossecução do reforço dos capitais próprios da Portugal Telecom, SGPS, S.A., visando dimensioná-los para níveis adequados que permitam sustentar os seus planos de actividade e internacionalização, o que requer apelo a capitais do público, com base de captação diversificada e alargada;
- B)** Que a internacionalização e diversificação das fontes de financiamento e da base accionista da sociedade é factor de reforço da solidez e autonomia, que se mostra do maior interesse social desenvolver;
- C)** Que neste contexto se mostra conveniente manter aberta a possibilidade de eventual nova emissão, por subsidiária exterior da Portugal Telecom, SGPS, S.A., e com eventual garantia ou apoio desta, de obrigações ou outros títulos a colocar designadamente junto de segmentos especializados de investidores institucionais internacionais, que confirmem em certas condições aos investidores a faculdade de conversão ou permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, SA. (*exchangeable securities*), retomando a experiência de duas emissões anteriores efectuadas com assinalável sucesso internacional;
- D)** Que, para a manutenção dessa abertura é importante criar os mecanismos legais que permitam à subsidiária exterior que venha a efectuar a emissão de títulos permutáveis a possibilidade de acesso às acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A. que se mostrarem necessárias para satisfazer as permutas a que houver lugar;
- E)** Que, no quadro jurídico português, e a exemplo do utilizado nas duas emissões de títulos convertíveis anteriormente feitas pela Portugal Telecom International Finance, B.V., essa possibilidade de a subsidiária emitente de títulos permutáveis ter acesso às acções ordinárias se e quando necessário para satisfazer os compromissos de permuta opcional pelos investidores envolve a deliberação de emitir e colocar ao serviço daquela emissão internacional um número adequado de obrigações convertíveis da Portugal Telecom, SGPS, S.A. que possam dar origem, nos momentos e quantidades necessárias, a novas acções;

- F) Que a possibilidade de efectuar aquela emissão exige ainda, nos termos dos estatutos da sociedade, que os parâmetros aplicáveis à emissão de obrigações convertíveis da Portugal Telecom, SGPS, S.A., que apoie a emissão internacional de títulos permutáveis por subsidiária sua, fiquem desde já aprovados pela assembleia geral, sem prejuízo de eventuais reajustamentos subsequentes;
- G) Que pode ser assegurada flexibilidade adicional mediante a deliberação de cometer ao Conselho de Administração a faculdade de decidir o momento da emissão, em uma ou mais séries;

Propõe-se se delibere:

- 1) Aprovar a eventual emissão pela Portugal Telecom, SGPS, S.A. de obrigações convertíveis que sejam objecto de deliberação do Conselho de Administração ao abrigo do disposto na lei e nos estatutos, e de harmonia com os seguintes parâmetros principais, sem prejuízo da adaptação ou desenvolvimento que venha a ser decidida pelo Conselho de Administração, designadamente tendo em conta as características finais da emissão de títulos convertíveis ou permutáveis que vier apoiar:

Montante

da emissão: Até ao valor ou contravalor global máximo de 600 000 000 de euros.

Taxa de juro: A definir de acordo com as condições de mercado à data da emissão;

Amortização: Vencimento final único ao par, com eventual cláusula de opção do emitente por reembolso antecipado, nomeadamente a partir do final do terceiro ano.

Bases da

conversão:

O número de obrigações necessário para conversão do montante nominal em numerário das obrigações em uma acção será determinado pelo preço de conversão, o qual será obtido por adição de um prémio de conversão ao preço de mercado na bolsa nacional de uma acção na altura da emissão.

O prémio de conversão previsto, a ser ajustado no momento da emissão, em função das condições de mercado, não será inferior a 20 % da cotação tomada que poderá, designadamente, ser a cotação de fecho na Euronext Lisbon na sessão imediatamente anterior à data da emissão (ou da emissão da primeira série), sujeito a cláusulas anti-diluição usuais no mercado.

O preço de conversão inicialmente definido vigorará para todo o período da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento, por aplicação de cláusulas anti-diluição usuais no mercado, em hipóteses reguladas na deliberação de emissão, e mediante termos ou fórmulas aí estabelecidas.

Aumento de capital

potencial:

O número máximo de acções ordinárias inicialmente susceptível de emissão no aumento ou aumentos de capital implícitos na deliberação de emissão de obrigações convertíveis não poderá exceder o correspondente a 5% do capital social da Portugal Telecom, SGPS, S.A. à data da deliberação, sem prejuízo de poder ser subsequentemente ultrapassado em resultado dos ulteriores reajustamentos do preço de conversão referidos no parágrafo anterior.

Termos da conversão: A conversão poderá ser solicitada diariamente, a partir de um termo inicial designado na deliberação de emissão, considerando-se os períodos fixados na deliberação de emissão como “prazo de conversão” nos termos e para os efeitos da alínea b) do número 1 e alínea a) do número 3 do artigo 370º do Código das Sociedades Comerciais.

Categoria: A conversão ou permuta efectuar-se-á com acções ordinárias exclusivamente.

Emissão: Por uma só vez ou em séries, fixadas pelo Conselho de Administração.

- 2) Aprovar também desde já, como consequência da emissão de obrigações convertíveis nos termos finais fixados, o aumento ou aumentos de capital necessários à satisfação dos pedidos de conversão que vierem a ser apresentados.
- 3) A presente deliberação fica condicionada à publicação e entrada em vigor de diploma legal no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 11/90, de 5 de Abril.

Lisboa, 2 de Março de 2004

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

02 de Abril de 2004

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS: **(PROPOSTA II)**

(Deliberar, nos termos do artigo 8º, nº4, dos estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração, bem como sobre as emissões de obrigações convertíveis em acções já efectuadas pela sociedade)

Considerando:

- A)** Que esta assembleia aprovou, no âmbito do presente ponto da Ordem de Trabalhos, os parâmetros aplicáveis em caso de eventual nova emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração;
- B)** Que, nos termos das duas emissões de obrigações convertíveis actualmente existentes, efectuadas por deliberação do Conselho de Administração, embora tomadas na sequência de deliberação prévia da Assembleia Geral, ficaram estabelecidos, de harmonia com as práticas internacionais, certos eventos susceptíveis de implicar modificação da relação de conversão, e, conseqüentemente, do número de acções subjacentes aos aumentos de capitais potenciais implícitos na emissão de obrigações convertíveis (cláusulas de anti-diluição);
- C)** Que, quer na eventual nova emissão que venha a ser deliberada, quer nas duas actualmente existentes, a eventual ocorrência de eventos susceptíveis de implicar modificação da relação de conversão se traduz, assim, na realização de futuros aumentos de capital em montantes que, por natureza, não podem ainda estar determinados, sendo que só a competência da Assembleia Geral é, nesta matéria, ilimitada;
- D)** Que, deste modo, a possibilidade de a Portugal Telecom, SGPS, S.A. vir a decidir sem restrições praticar quaisquer actos de interesse social com implicações na relação de conversão (tais como redução, incorporação de reservas, aumento de capital a desconto para accionistas ou outros similares) aconselha que se mostre claro que os aumentos de capital potenciais implícitos nas emissões de obrigações convertíveis não estejam apenas baseados numa competência quantitativamente limitada, como é a do Conselho de Administração, mas antes deliberados com competência ilimitada

como é a da Assembleia Geral, de modo a não ficar injustificadamente afectada a possibilidade de ajustamento do preço de conversão e, conseqüentemente, condicionada a possibilidade de a sociedade praticar os actos que a determinam;

- E) Que, os próprios estatutos da Portugal Telecom, SGPS, S.A. estabelecem, no seu artigo 8º, nº 4, a articulação necessária entre a fixação de parâmetros para deliberação eventual pelo Conselho de Administração de obrigações convertíveis e a dimensão quantitativa da competência deste para deliberação dos aumentos de capital implícitos correspondentes;
- F) Que se mostra aconselhável preservar a utilização da competência actualmente fixada pelo Conselho de Administração pelo artigo 4º, nº 3 dos estatutos nas novas emissões cujos parâmetros foram aprovados por esta assembleia;

Propõe-se:

Que a Assembleia Geral delibere aprovar e assumir, fazendo integralmente seus para todos os efeitos legais, os termos e condições da emissão de obrigações convertíveis no montante global de Euro 509,435,000, deliberada pelo Conselho de Administração em 27 de Maio de 1999, na sequência da deliberação da Assembleia Geral de 19 de Abril de 1999, e da emissão de obrigações convertíveis no montante global de Euro 550,000,000, deliberada pelo Conselho de Administração em 22 de Novembro de 2001 e 29 de Novembro de 2001, na sequência da deliberação da Assembleia Geral de 5 de Fevereiro de 2001, nomeadamente no que concerne à deliberação, que a Assembleia Geral faz igualmente sua substituindo na medida legalmente relevante a deliberação do Conselho de Administração, dos respectivos aumentos de capital implícitos na medida resultante da satisfação dos pedidos de conversão que venham a ser apresentados, tudo sem prejuízo de se manter a competência do Conselho de Administração para poder vir a deliberar modificações das condições daquela emissão e, em particular, do respectivo preço de conversão.

Lisboa, 2 de Março de 2004

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

02 de Abril de 2004

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 9 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição de eventual emissão de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 8 desta ordem de trabalhos que venha a ser efectuada por deliberação do Conselho de Administração)

Considerando:

- A)** A deliberação tomada por esta assembleia no âmbito do ponto 8 da ordem de trabalhos, de aprovação de parâmetros para emissão de obrigações convertíveis a deliberar pelo Conselho de Administração;
- B)** O teor do relatório justificativo organizado pelo Conselho de Administração nos termos dos artigos 366º, nº2, alínea c), 367º, nº 2 e 460º do Código das Sociedades Comerciais;

Propõe-se se delibere:

- 1)** Que, tendo presente que a emissão de obrigações convertíveis a deliberar eventualmente pelo Conselho de Administração, cujos parâmetros e aumento de capital implícito foram aprovados no âmbito do ponto 8 da ordem de trabalhos desta assembleia se destina a suporte de emissão a efectuar por uma sociedade filial exterior da Portugal Telecom, SGPS, S.A. nos termos aí referidos, seja suprimido o direito de preferência dos accionistas na subscrição da eventual emissão de obrigações convertíveis;
- 2)** Que a eventual emissão se destine, assim, a ser subscrita na totalidade por sociedade dependente exterior da Portugal Telecom, SGPS, S.A. que venha a efectuar no mercado internacional emissão de títulos convertíveis em, ou permutáveis com, acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A., designadamente a sociedade Portugal Telecom International Finance, B.V., ou outra sociedade cujo capital seja directa ou indirectamente detido na totalidade pela Portugal Telecom, SGPS, S.A., constituída ou a constituir, ou por instituição financeira que se vincule a colocar as obrigações convertíveis ao serviço da satisfação dos pedidos de conversão ou permuta resultantes de tal emissão.

Lisboa, 2 de Março de 2004

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

02 de Abril de 2004

PONTO 9 DA ORDEM DE TRABALHOS

**RELATÓRIO RELATIVO
AOS ARTIGOS 366º, Nº 2, C), 367º, Nº 2 e 460º
DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS**

I

**JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE SUPRESSÃO
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Considera-se a eventual emissão, por filial integral da Portugal Telecom, SGPS, S.A., e com eventual garantia desta, de obrigações que confiram em certas condições aos investidores a faculdade de conversão ou permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A..

Com vista a viabilizar e apoiar tal eventual emissão, foi desde já submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Geral da Portugal Telecom, SGPS, S.A. uma proposta concernente à emissão, pela Portugal Telecom, SGPS, S.A., de obrigações convertíveis em acções no montante de até 600 000 000 de euros, destinada a ser subscrita na totalidade por filial exterior da Portugal Telecom, SGPS, S.A. que venha a efectuar no mercado internacional emissão de títulos convertíveis ou permutáveis com acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A. ou por instituição financeira, de modo a colocar as obrigações convertíveis ao serviço da satisfação dos compromissos de conversão ou permuta resultantes de tal emissão no mercado internacional.

Na configuração proposta pelo Conselho de Administração - proposta que está patente, com o presente relatório, à consulta dos accionistas no prazo legal anterior à data da assembleia geral, e que aqui se dá por reproduzida - a emissão de obrigações convertíveis implicará, pois, necessária supressão do direito de preferência dos accionistas, fundada em razões de interesse social que se afiguram justificar e aconselhar inequivocamente a sua adopção.

São múltiplas as razões que conduziram a que fosse seleccionada - e proposta aos accionistas no que toca à aprovação de parâmetros e à exclusão do seu direito de preferência - esta particular modalidade de captação de fundos, cuja configuração implica por si, naturalmente, que seja inteiramente direccionada para o exterior do círculo de accionistas pré-existentes.

E todas essas razões se mostram, aliás, vivamente confirmadas pelo sucesso alcançado nas duas emissões anteriores similares já efectuadas pela Portugal Telecom International Finance, B.V..

Em primeiro lugar, impõe-se ter em consideração que a expansão dos capitais próprios da Portugal Telecom, SGPS, S.A., tendo o propósito de os dimensionar para níveis adequados que permitam suportar os seus planos de actividade e internacionalização, tem requerido, e continuará a requerer, um apelo a capitais do público que, dado o contínuo acréscimo de dimensão da instituição, exige base de captação cada vez mais alargada e diversificada.

Assim, e face à situação presente e capacidade de absorção do mercado de capitais nacional - em especial do mercado de investidores de títulos convertíveis, segmento com desenvolvimento reduzido em Portugal - tornava-se imperioso equacionar a colocação, designadamente em mercado internacional junto de segmentos especializados de investidores institucionais, de emissões de títulos com a dimensão que esta apresentará, com características que, sem excessiva limitação por factores de rigidez ligados ao enquadramento interno, se possam ajustar às dos produtos financeiros normalmente acolhidos nesses mercados.

Acresce que a tomada pública de fundos desta expressão nos mercados externos tem sempre como efeito aumentar a divulgação da imagem da sociedade emitente e a sua visibilidade na comunidade financeira e nos mercados internacionais (designadamente pela via de *research* qualificado a que dá origem, e dos meios de promoção da emissão utilizados), reforçando o seu prestígio e credibilidade internacionais, e a sua capacidade negocial enquanto participante nesses mercados internacionais.

Em terceiro lugar, e tomando em atenção a conversão efectiva que se vier a registar, deve sublinhar-se que a continuação da internacionalização e diversificação da base accionista da Portugal Telecom, SGPS, S.A. é elemento propiciador do reforço da solidez e autonomia que se mostra do maior interesse social desenvolver, - o que esta emissão fortemente pode propiciar - quer na perspectiva da dispersão geográfica, quer na de diversificação do tipo de investidores, assim criando e reforçando mercado adicional susceptível de aumentar a liquidez dos títulos e constituir espaço acrescido para recurso em futuras necessidades de financiamento.

II

MODO DE ATRIBUIÇÃO E CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS

As obrigações convertíveis a emitir serão destinadas na totalidade a subscrição inicial por sociedade dependente exterior da Portugal Telecom, SGPS, S.A., designadamente a Portugal Telecom International Finance, B.V. ou outra sociedade já constituída ou a constituir (ou por instituição financeira, designadamente que actue sob instruções desta como agente da emissão e se obrigue contratualmente a colocar a emissão ao serviço da satisfação de pedidos de conversão ou permuta, no âmbito da emissão a efectuar pela subsidiária exterior), que venha a promover no mercado internacional emissão de títulos permutáveis por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A..

Serão integralmente liberadas no momento da subscrição a totalidade das obrigações que compõem a emissão.

III

PREÇO DE EMISSÃO E CRITÉRIOS DA SUA DETERMINAÇÃO

O preço de emissão das obrigações convertíveis será igual ao respectivo valor nominal, ou seja, as obrigações serão emitidas ao par, com o valor nominal de 5 000 euros cada, ou outro que seja estabelecido nas condições finais da emissão, de modo a adaptá-lo ao valor final na emissão internacional que visa apoiar.

Quanto às bases da conversão eventual em acções das obrigações emitidas, importa antes de mais ter presente que, dadas as características e finalidades da operação, não se trata de bases de conversão com alcance externo, isto é, dirigidas ao mercado, mas de bases de conversão instrumentais, isto é, dirigidas apenas a proporcionar à subsidiária que irá emitir títulos permutáveis para o mercado o acesso às acções necessárias. Há, todavia, apesar do preço de conversão em causa apenas definir a relação interna entre as duas emissões, toda a conveniência em esta emissão espelhar o mais possível (se necessário com eventuais ajustamentos subsequentes) as condições finais da emissão que vier a ser colocada no mercado pela subsidiária da Portugal Telecom, SGPS, S.A..

Assim, com este carácter instrumental – eventualmente mesmo antecipado em relação às condições finais a colocar no mercado - e tal como consta da proposta submetida à assembleia geral, o número de obrigações necessário para conversão em uma acção será determinado pelo *“preço de conversão”*, obtido por adição de um *“prémio de conversão”* ao preço de mercado na bolsa nacional de uma acção da Portugal Telecom, SGPS, S.A. no momento da emissão.

O prémio de emissão, que será objecto de fixação final no momento da emissão, corresponderá a intervalo determinado pelas condições de mercado, não se prevendo que seja em qualquer caso inferior a 20% do valor da cotação que for tomada designadamente da cotação de fecho na Euronext Lisbon na sessão imediatamente anterior à data da emissão (ou da emissão da primeira série), sujeito a cláusulas anti-diluição usuais no mercado.

Definido, deste modo, o inicial preço de conversão, o mesmo vigorará para todo o período de vida da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento, designadamente reajustamento automático, em determinadas hipóteses a regular nas condições de emissão (v.g. alterações estruturais da sociedade emitente), e segundo fórmulas aí previstas, no âmbito de cláusulas anti-diluição usuais nos mercados internacionais.

Em qualquer caso, e conforme consta da deliberação de aprovação de parâmetros gerais tomada pela assembleia, o montante do aumento de capital implícito inicial não poderá exceder o correspondente a 5% do capital social da Portugal Telecom, SGPS, S.A. à data da deliberação, sem prejuízo de poder ser subsequentemente ultrapassado em resultado dos ulteriores reajustamentos do preço de conversão referidos no parágrafo anterior.

Lisboa, 2 de Março de 2004

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

02 de Abril de 2004

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 10 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração, e designadamente sobre a fixação de valor nos termos do nº 3 do artigo 8º e alínea e) do nº 1 do artigo 15º dos estatutos)

Considerando:

O disposto do número 3 do artigo 8º dos estatutos, e as eventuais necessidades de investimento da empresa bem como a conveniente flexibilidade na gestão da sociedade até à próxima Assembleia Geral Anual;

Propõe-se que seja deliberado:

Fixar em 1 500 000 000 de euros, ou respectivo contravalor noutra ou noutras moedas à data da emissão, o valor previsto no nº 3 do art.º 8º dos estatutos para emissão pela sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, de obrigações, em qualquer modalidade, ou outros valores mobiliários representativos de dívida, por si só ou (na parte respeitante à sociedade) conjuntamente com uma ou mais sociedades em que a sociedade participe, directa ou indirectamente em mais de 50% do respectivo capital social votante, sem prejuízo de emissões próprias destas, com excepção de obrigações convertíveis e de obrigações ou outros títulos convertíveis em ou permutáveis com acções da Portugal Telecom, SGPS, S.A., e de obrigações ou outros valores mobiliários que confirmam direito de subscrição de acções da Portugal Telecom, SGPS, S.A., relativamente às quais, mesmo quando emitidas por sociedade dependente, serão aplicáveis os limites aprovados para cada caso pela assembleia geral se esta tiver decidido fixar tais limites, sendo aplicáveis, no que toca à sociedade, os parâmetros aprovados ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 8º dos estatutos.

O valor fixado vigora, na pendência de nova deliberação da assembleia, até se encontrar esgotado, considerando-se acrescido dos reembolsos ou extinção de valores mobiliários efectuados, e relevando, no caso de programas de papel comercial, o montante máximo dos programas contratados (ou suas renovações ou substituições) que estiver utilizado em cada momento, sempre com dedução do que for sendo reembolsado.

Lisboa, 2 de Março de 2004

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

02 de Abril de 2004

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 11 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios)

Considerando a conveniência de a sociedade poder utilizar, nos termos legais e correntes de que dispõem as demais sociedades, bem como as sociedades suas dependentes, as possibilidades inerentes às operações sobre obrigações próprias;

Tendo presente as características das obrigações que podem ser emitidas pela sociedade, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis efectuadas pela sociedade ou sociedade dependente,

Propõe-se:

- 1) Se delibere aprovar a aquisição, em qualquer caso em que a aprovação seja legalmente exigível, e sujeita a deliberação do órgão de administração, de obrigações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de obrigações a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efectuadas;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em bolsa em que as obrigações se encontrem cotadas ou aquisição fora de bolsa, efectuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis, podendo ser seguida de cancelamento;
 - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente das obrigações a adquirir, nas bolsas de valores em que se efectuar a aquisição, durante as 5 sessões imediatamente anteriores a esta.

Tratando-se de emissão não cotada em bolsa nacional e colocada no mercado internacional, aquele intervalo será referido ao preço médio de compra e venda referenciado no "Bond Book" da AIBD (*Association of International Bond Dealers*) na

semana anterior à aquisição, independentemente de as obrigações estarem ou não cotadas em bolsa estrangeira.

Tratando-se de emissão não cotada nem referenciada no mencionado "*Bond Book*", o intervalo referir-se-á ao valor estimado calculado por intermediário financeiro ou consultor independente designado pelo Conselho de Administração.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou de emissão de outros títulos, que conduzam à aquisição, efectuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar.
- 2) Se delibere aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação de obrigações próprias que hajam, designadamente, sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Modalidade de alienação:** alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente venda ou permuta, a efectuar em bolsa de valores, ou fora de bolsa em favor de entidades determinadas designadas pelo órgão de administração (com respeito, no caso de se tratar de obrigações convertíveis em acções, do princípio da igualdade dos accionistas, nos termos legais) ou, se se tratar de alienação em conexão ou para execução de programa de *stock options* ou cumprimento de obrigações assumidas, decorrentes da lei, de emissão de outros títulos, ou de contrato, designadamente contrato relacionado com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis ou com a respectiva conversão, nos respectivos termos e condições;
 - d) **Preço mínimo:** não inferior em mais de quinze por cento aos preços referidos na alínea d) do nº1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, ou preço que estiver fixado de harmonia com os termos e condições de programa de *stock options* ou de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respectivos termos;
 - e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações assumidas, e efectuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar.

Lisboa, 2 de Março de 2004

O Conselho de Administração